



Lei nº 5.648 de 13 de OUTUBRO de 20 21

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade realizar atividades de divulgação acerca das pessoas com paralisia cerebral.

Art. 3º O Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral poderá contar com eventos, divulgações, seminários e palestras nas escolas municipais, praças, teatros e locais públicos do município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 13 de outubro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.